



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2022

Dispõe sobre a criação do Programa “EMPRESA AMIGA DA LEITURA” no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa Empresa Amiga da Leitura no Município de Maracanaú.

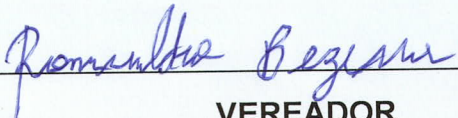
**Art. 2º-** O Programa Empresa Amiga da Leitura visa a estimular as empresas com sede no Município de Maracanaú a efetuarem doações de livros para a biblioteca de escolas municipais e para projetos cadastrados junto ao Município de incentivo à leitura.

**Art. 3º-** Será concedido o selo de Empresa Amiga da Leitura às empresas que optarem por participar do programa.

**Art. 4º-** O Poder Executivo definirá a forma pela qual as empresas deverão manifestar seu interesse em participar do programa.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 17 DE  
Januário DE 2022.

  
VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

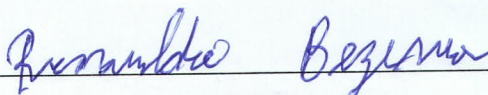
O Projeto de Lei dispõe sobre o Programa Empresa Amiga da Leitura no Município de Maracanaú.

A Constituição Federal (art. 215, *caput*) é clara ao dizer que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Sendo que, a Política Nacional de Leitura e Escrita foram criadas, justamente, como “estratégia permanente” para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Infelizmente, no Brasil, apenas 50% da população cultiva o hábito da leitura. Estes baixos índices vigentes não apenas o são pela falta de interesse da população em ter o acesso à leitura, mas, também, pelos excessivos preços pelos quais grande parte dos livros são comercializados. Este obstáculo atinge um grande número de estudantes, os quais, muitas vezes não tendo a demanda suprida em bibliotecas, acabam por ficar impossibilitados de ter acesso a determinadas leituras que seriam imprescindíveis para o seu estudo e para a sua própria formação pessoal.

A cultura é algo peculiar aos indivíduos, primordial a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte indispensável para consumação dos Direitos Humanos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 17 DE  
Janeiro DE 2022.



VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO